



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**

ADENDO AO PARECER ÚNICO

Data: 09/08/2012

Folha: 1/4

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº041/2012 (SUPRAMNM)

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:
7091/2011/001/2011

Tipo de processo:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X)

Auto de Infração ()

1 - Identificação:

Empreendedor (Razão Social): João Humberto Clemente		CNPJ / CPF: 717.641.436-04			
Empreendimento Pedreira Shekinah		CNPJ / CPF: 09.367.938/0001-19			
Município: PIRAPORA					
Atividade predominante: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimentos (quartzito)					
Código da DN-e Parâmetro: Atividade: A-02-06-5					
Capacidade instalada 1.200 m³/ano					
Coordenadas Geográficas:					
Datum: (X) SAD 69		() WGS 84			
() Córrego Alegre					
Fuso: () 22°		(X) 23°			
() 24°		Meridiano () 39°			
(X) 45°		() 51°			
Formato		Latitude:		Longitude:	
Lat/Lon:		Grau: 17 Min: 34 Seg: 18,6		Grau: 45 Min: 02 Seg: 40	
Porte do Empreendimento:		Potencial Poluidor:			
Pequeno (X) Médio () Grande ()		Pequeno () Médio (X) Grande ()			
Classe do Empreendimento: CLASSE 3 - DN 74/04					
Fase do Empreendimento: LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA (LOP)					
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim					
Corpo D'água mais próximo: Rio São Francisco					

2 - HISTÓRICO

Vistoria: () Não (X) Sim		Relatório de Vistoria Nº: 28/2012	Data: 02/04/2012
Notificações Emitidas Nº:		Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

Este adendo tem como objetivo prestar as informações complementares ao Parecer Único da 87ª RO do COPAM/NM, referente aos processos Licença de Operação para Pesquisa nº. 7091/2011/001/2011, para o empreendimento Pedreira Shekinah.

O adendo seria no item "5.6.1 Flora" acrescentando os parágrafos abaixo citados.

Haverá a supressão de árvores isoladas em uma área de pastagem, que totalizam 35 indivíduos, em área de 5 (cinco) hectares. O rendimento lenhoso estimado para o abate dos 35 indivíduos isolados será de 15,6 m³. Os indivíduos solicitados para supressão são representados pelas seguintes espécies:

- 17 indivíduos de Sucupira preta (*Bowdichia virgiloides*);
- 2 indivíduos de Sucupira branca (*Pteron emarginatus*);
- 5 indivíduos de Capitão (*Terminalia argentêa*);
- 7 indivíduos de Jacarandá do Campo (*Machaerium acutifolium*);
- 2 indivíduos de Cagaita (*Eugenia dysenterica*);
- 1 indivíduo de Gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*);
- 1 indivíduo de Lobeira (*Solanum lycocarpum*);

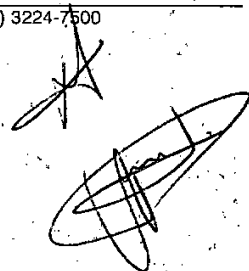
Espécie Ameaçada de Extinção – Portaria IBAMA nº 37-N, de 3 de abril de 1991.

- Gonçalo Alves - *Astronium fraxinifolium*. A espécie apesar descrita na lista de espécies ameaçadas tem larga escala de ocorrência no Norte de Minas, o que demonstra evidente que a sua supressão para a implantação empreendimento não irá colocar em risco à sua sobrevivência, visto também a compensação florestal estabelecida na DN COPAM nº. 304/07.

Ressaltamos a necessidade da inclusão no Parecer Único nº. 041/2012, da Licença de Operação para Pesquisa, uma condicionante tendo em vistas a necessidade de compensação pela supressão de árvores isoladas conforme prevê a Deliberação Copam Nº. 304, de 27 de julho de 2007, que disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados. A condicionante prevê "Protocolar, junto à Gerencia de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA), solicitação para abertura de processo de cumprimento de Compensação florestal, que contemple a reposição florestal pela supressão de árvores isoladas conforme Deliberação Normativa Copam Nº. 304, de 27 de julho de 2007."

Assim conforme art. 6º da DN COPAM a reposição será efetuada da seguinte forma:

Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:



- a) *Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;*
- b) *Plantio de 30 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 500 e inferior ou igual a 1000;*
- c) *Plantio de 40 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 1000.*

§ 1º - A reposição mediante o plantio de mudas deverá ser realizada nas Áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, as faixas ciliares, próximo à reserva legal e a interligação de fragmentos remanescentes, na propriedade em questão ou em outras áreas da Sub-Bacia Hidrográfica na qual esta inserida a propriedade, a serem indicadas pelo IEF/MG.

§ 2º - Os plantios de reposição previstos no caput deste artigo poderão ser substituídos por técnicas de regeneração natural induzida, quando existir próximo da área a ser recuperada fonte de propágulo ou outras condições que sejam tecnicamente viáveis, e desde que adotadas medidas de proteção adequadas a sua recomposição;

§ 3º - Quando a opção de recomposição recair na forma prevista no parágrafo anterior, a substituição será realizada na proporção de 3 ha de áreas em regeneração para cada 1 ha de plantio, tomando por base o espaçamento de plantio 3 x 3 metros, previsto no caput deste artigo.

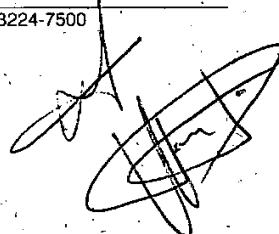
§ 4º - No caso de propriedades que se encontrarem adequadas às exigências legais, em observância aos artigos 10 e 14 da Lei Estadual nº 14.309/2002, a proporção de recomposição poderá ser de até 80% através da indução da regeneração natural e até o mínimo de 20%, com plantios, de tal forma que esta proposição totalize 100%.

Desta forma, este adendo ao parecer é favorável à compensação de 25 mudas para cada árvore abatida conforme alínea "a" do art. 6º, desta forma, o plantio seria de pelo menos 875 mudas das espécies mostradas acima, entretanto, ficará a critério da Gerencia de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA) a melhor forma de ser feita à compensação.

Diante do exposto, segue também inclusão da seguinte condicionante para o empreendimento, Pedreira Shekinah, atividade Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimentos (quartzito), localizado no município de Pirapora/MG.

Anexo I

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo
09	Protocolar, junto à Gerencia de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA), solicitação para abertura de processo de cumprimento de Compensação florestal, que contemple a reposição florestal pela supressão de árvores isoladas conforme Deliberação Normativa Copam Nº. 304, de 27 de julho de 2007.	60 dias após a concessão da licença



3. Data / Responsabilidade Técnica:

Responsabilidade Técnica:

Local/Data: Montes Claros, 02 de agosto de 2012.	
Responsável pelo Setor Técnico:	Assinatura / Carimbo
Claudia Beatriz Oliveira Versiani	
Gestor do processo:	Assinatura / Carimbo
Rodrigo Ribeiro Rodrigues	<i>Rodrigo Ribeiro Rodrigues</i> Rodrigo Ribeiro Rodrigues Analista Ambiental SUPRAM NM - MASP 1274177
Téc. 01	Assinatura / Carimbo
Marco Túlio Parrela	<i>Marco Túlio Parrela de Melo</i> Marco Túlio Parrela de Melo Analista Ambiental - SUPRAM NM MASP 490 31-8
Analista Ambiental/Jurídico:	Assinatura / Carimbo
Sandoval Rezende Santos	<i>Sandoval Rezende Santos</i> Sandoval Rezende Santos Analista Ambiental - Jurídico SUPRAM NM - MASP 1189902-8